

0002493-13.2020.4.01.8009



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 13920103**

**Credenciante: União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso**, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pela MMa. Juíza Federal, **Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques**, Diretora do Foro.

**Credenciada: A. D. Serviços Médicos Especializados I.T.D.A**, CNPJ 05.784.446/0001-78, sediada à Rua Barão de Melgaço, N. 2.777, 1º Andar, CEP 78.020-800, telefone (65) 3624-2909, Cuiabá/MT representada por seu Administrador, **Anderson Santos Botti**, CPF 627.467.827-15, e-mail: institutosono.mt@terra.com.br.

**Fundamento legal:** Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe [0007218-48.2015.4.01.8000](#).

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na Especialidade indicada no Anexo deste Termo de Credenciamento aos beneficiários do Pro-Social.

**Cláusula Segunda - Da Finalidade**

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

**Cláusula Terceira - Da Clientela**

A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada**

A Credenciada obriga-se a:

4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista:

4.1.1 - regularidade jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
- b) Comprovante de dados bancários;
- c) Documentação pessoal do responsável técnico;
- d) Licença de Funcionamento (Lei 7.110/1999-MT);
- e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- f) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- g) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2 - regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ (art.10 da IN RFB 1.470, de 30/05/2014);
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal da Unidade Federativa correspondente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3 - qualificação Técnica:

- a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;